



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 13/09/2023 15:49:11.367 - PLEN  
EMP 16 => PL 3626/2023  
**EMP n.16**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.626, DE 2023**

Altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

### **EMENDA DE PLENÁRIO**

Acrescente-se, ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 3.626, de 2023, o seguinte dispositivo:

“Art. 3º A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....  
“Art. 35-I. É vedada, em todo o território nacional, a realização de publicidade e propaganda comercial de qualquer tipo e em quaisquer meios de comunicação em massa, como jornais, televisão, rádios e canais de mídias sociais, bem como em arenas esportivas de quaisquer modalidades esportivas, de sítios eletrônicos e de pessoas jurídicas ou naturais que ofertem ou tenham por objeto a exploração da loteria de apostas de quota fixa.

Parágrafo único. As entidades de administração do esporte proibirão, nos regulamentos de suas competições, que organizações de prática desportiva e

1

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900  
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: [dep.coronelmeira@camara.leg.br](mailto:dep.coronelmeira@camara.leg.br)



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232251494200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira e outros



\* C D 2 3 2 2 5 1 4 9 4 2 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 13/09/2023 15:49:11.367 - PLEN  
EMP 16 => PL 3626/2023  
**EMP n.16**

atletas veiculem nomes e marcas de empresas que ofertem ou explorem loteria de apostas de quota fixa, em todas as suas propriedades de marketing que possam ser objeto de acordo sobre veiculação de marcas.” (NR)”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda ora apresentada propõe acrescentar à Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, dispositivo que veda a realização de publicidade e propaganda comercial de qualquer tipo e em quaisquer meios de comunicação em massa, bem como em arenas esportivas de quaisquer modalidades esportivas, por pessoas jurídicas ou naturais voltadas à exploração da loteria de apostas de quota fixa.

A alteração proposta impõe também que as entidades de administração do esporte devem proibir em seus regulamentos a veiculação de nomes e marcas de empresas que ofertem ou explorem loteria de apostas de quota fixa, pelas organizações de prática desportiva e atletas.

A medida é relevante para evitar que pessoas sejam influenciadas, por meio da propagação de publicidade em massa, a alimentar o mercado de jogos de azar por meio de apostas. Sabe-se que tais jogos podem provocar vícios que, não raro, levam ao cometimento de crimes relacionados ao pagamento de dívidas de jogo, além de outras consequências aos jogadores.

Nesse sentido, a restrição de divulgação de propagandas em eventos, clubes e atletas relacionados à prática desportiva, de empresas que ofertem ou explorem loteria de apostas de quota fixa, certamente contribuirá para prevenir o aumento das consequências negativas do mercado de jogos de apostas na população.

2

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900  
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: [dep.coronelmeira@camara.leg.br](mailto:dep.coronelmeira@camara.leg.br)



\* C D 2 3 2 2 5 1 4 9 4 2 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Por todo o exposto, pedimos apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Apresentação: 13/09/2023 15:49:11.367 - PLEN  
EMP 16 => PL 3626/2023  
**EMP n.16**

Sala da Comissão, em 04 de setembro de 2023.

**CORONEL MEIRA**  
**Deputado Federal (PL/PE)**



\* C D 2 3 2 2 5 1 4 9 4 2 0 0 \*

3

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900  
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: [dep.coronelmeira@camara.leg.br](mailto:dep.coronelmeira@camara.leg.br)





## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Coronel Meira)

Altera a Medida Provisória nº  
2.158-35, de 24 de agosto de 2001, a Lei  
nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e a  
Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018

Assinaram eletronicamente o documento CD232251494200, nesta ordem:

- 1 Dep. Coronel Meira (PL/PE) - VICE-LÍDER do PL
- 2 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
- 3 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 4 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 5 Dep. Coronel Telhada (PP/SP)
- 6 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 7 Dep. Weliton Prado (SOLIDARI/MG) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA

